

DECISÃO DA COMISSÃO**de 17 de Outubro de 2001****relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária exigidas para a importação de carne fresca de bovino proveniente da Nova Caledónia***[notificada com o número C(2001) 3098]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2001/745/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 16.º e o n.º 2 do seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência de uma missão veterinária da Comunidade, constatou-se que a situação sanitária na Nova Caledónia é favoravelmente comparável à dos países da Comunidade, nomeadamente no que respeita às doenças transmissíveis através da carne.
- (2) Além disso, as autoridades competentes veterinárias da Nova Caledónia confirmaram que as ilhas estiveram indemnes de febre aftosa e peste bovina durante pelo menos 12 meses e que não foram efectuadas vacinações contra essas doenças durante pelo menos 12 meses.
- (3) As autoridades responsáveis da Nova Caledónia comprometeram-se a notificar a Comissão e os Estados-Membros num prazo de 24 horas, por fax, telex ou telegrama, da confirmação da ocorrência de qualquer das doenças supramencionadas, ou de qualquer alteração da política de vacinação contra as mesmas.
- (4) Devem ser estabelecidas outras condições sanitárias para a carne não destinada ao consumo humano, em conformidade com o disposto na Directiva 92/118/CEE do Conselho⁽³⁾ e na Decisão 89/18/CEE da Comissão⁽⁴⁾.
- (5) Deve, portanto, ser autorizada a importação de carne fresca de bovino proveniente do referido país.
- (6) A Directiva 96/93/CE do Conselho⁽⁵⁾ estabelece as normas de certificação necessárias para que a certificação seja válida, e, para evitar fraudes, é conveniente assegurar que as regras e princípios aplicados por funcionários certificadores de países terceiros ofereçam garantias

pelo menos equivalentes às estabelecidas na presente directiva.

- (7) As condições sanitárias e a certificação veterinária devem ser adaptadas em função das condições sanitárias do país terceiro em causa. É, portanto, conveniente estabelecer um modelo de certificado relativo apenas à carne fresca de bovino.
- (8) A Directiva 93/119/CE do Conselho⁽⁶⁾ requer que o certificado veterinário que acompanha a carne a importar de países terceiros para a Comunidade Europeia seja completado por uma declaração que ateste que os animais foram abatidos em condições que oferecem garantias de tratamento humanitário pelo menos equivalentes às disposições pertinentes dessa directiva.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros autorizarão a importação a partir da Nova Caledónia de carne fresca de bovino em conformidade com os requisitos do certificado sanitário constante do anexo da presente decisão.
2. No que respeita à importação da carne fresca referida no n.º 1 não destinada ao consumo humano, os Estados-Membros velarão pelo cumprimento:
 - das condições estabelecidas no n.º 1,
 - das condições estabelecidas na Directiva 92/118/CEE,
 - das condições estabelecidas na Decisão 89/18/CEE.
3. O certificado supracitado deve acompanhar a remessa e ser devidamente preenchido e assinado.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável à carne de animais abatidos a partir de 1 Novembro 2001.

⁽¹⁾ JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.⁽³⁾ JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.⁽⁴⁾ JO L 8 de 11.1.1989, p. 17.⁽⁵⁾ JO L 13 de 16.1.1997, p. 28.⁽⁶⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 21.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 2001.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo à carne fresca de bovino ⁽¹⁾ destinada a ser expedida para a Comunidade Europeia

Nota ao importador: o presente certificado destina-se apenas afins veterinários e deve acompanhar a remessa até esta alcançar o posto de inspeção fronteiriço

País de destino:

Número de referência do certificado de salubridade ⁽²⁾:

País exportador: NOVA CALEDÓNIA

Ministério:

Serviço:

Referência (facultativa):

I. Identificação da carne

Carne de: Bovino

Natureza das peças:

Natureza da embalagem:

Número de peças ou embalagens:

Peso líquido:

II. Origem da carne

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária ⁽²⁾ do(s) matadouro(s) aprovado(s):

.....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária ⁽²⁾ do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s):

.....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária ⁽²⁾ do(s) armazém/armazéns frigorífico(s) aprovado(s):

.....

.....

III. Destino da carne

A carne será expedida de:

(local de expedição)

para:

(país e local de destino)

pelos seguintes meios de transporte ⁽³⁾:

⁽¹⁾ Entende-se por carne fresca todas as partes de bovinos domésticos próprias para consumo humano que não tenham sido submetidas a qualquer tratamento destinado a assegurar a sua conservação; no entanto, a carne refrigerada ou congelada é considerada como carne fresca.

⁽²⁾ Facultativo sempre que o país de destino autorizar a importação de carne fresca para fins que não o consumo humano em aplicação da alínea a) do artigo 19.º da Directiva 72/462/CEE do Conselho e do capítulo 10 do anexo I da Directiva 92/118/CEE do Conselho.

⁽³⁾ Para os camiões, indicar o número de registo. Para os grandes contentores, o número do contentor e o número do selo do contentor.

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome e endereço do destinatário:

.....

IV. Atestado sanitário

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. A Nova Caledónia esteve indemne de febre aftosa e de peste bovina nos 12 meses anteriores e durante esse período não foi efectuada a vacinação contra qualquer dessas doenças;
2. A carne fresca supracitada provém de animais que permaneceram no território da Nova Caledónia durante, pelo menos, três meses antes de serem abatidos, ou desde o seu nascimento, no caso de animais com menos de três meses de idade.

V. Atestado relativo à protecção dos animais

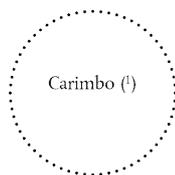
O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. Leu e compreendeu a Directiva 93/119/CE do Conselho;
2. A carne é proveniente de animais que foram tratados no matadouro, antes e na altura do abate ou occisão, de acordo com as disposições pertinentes da Directiva 93/119/CE.

Feito em, em

(local)

(data)



Carimbo (!)

.....
(assinatura do veterinário oficial) (!)

.....
(nome em maiúsculas, habilitações e categoria do signatário)

(!) A assinatura e o selo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.